

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR

**VOTO GC – 2**

**Processo TCE-RJ nº 214.360-7/15**  
**Origem: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo**  
**Assunto: Prestação de Contas do Governo Municipal - Exercício de 2014**  
**Responsável: Sr. Pedro Rogério Vieira Cabral – Prefeito**  
**Período de Gestão: 01/01/2014 a 31/12/2014**

**INTRODUÇÃO**

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Governo Municipal de Nova Friburgo, relativa ao exercício de 2014.

**RELATÓRIO**

**PARECER DO CORPO INSTRUTIVO (fls. 1674/1679v): FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÃO e COMUNICAÇÕES.**

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL (fl. 1680), representado pelo Procurador-Geral Horacio Machado Medeiros: opina no mesmo sentido do Corpo Instrutivo.**

**É O RELATÓRIO.**

**ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Com base nos elementos trazidos aos autos, complementados pelas conclusões do Corpo Instrutivo, contidas no relatório de fls. 1633/1674, que pode ser considerado parte integrante deste voto naquilo que com este não conflite, destaco os seguintes aspectos pertinentes à presente Prestação de Contas da Administração Financeira do Município de Nova Friburgo, que embasarão a emissão de Parecer Prévio.

## ENVIO DOS ELEMENTOS EXIGIDOS PELA LRF

Com relação aos elementos previstos nas Deliberações TCE-RJ n.º 218/00 e 222/02, face às exigências da LRF, o Corpo Instrutivo, às fls. 1635v/1636, acusa o recebimento de todos os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.

## CONSISTÊNCIA E CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS

Quanto a este item o Corpo Instrutivo informa, às fls. 1637, que foram consolidados os demonstrativos contábeis, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, bem como dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme disposto na Deliberação TCE-RJ n.º 199/96 e no inciso III, art. 50 da Lei Federal n.º 101/00.

## AVALIAÇÃO DAS METAS ANUAIS

Com relação a este tópico, o Corpo Instrutivo, assim se manifesta, às fls. 1647/1647v:

*“Apresenta-se a seguir quadro contendo as metas em valores correntes e as respectivas execuções previstas no exercício financeiro de 2014, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 101/00.*

Descrição	Anexo de metas (Valores correntes)	RREO 6º bim./2014 E RGF 3º quadr./2014	R\$
			Atendido OU Não atendido
Receitas	516.014.519,00	391.476.581,90	
Despesas	516.014.519,00	397.158.692,80	
Resultado nominal	-1.211.615,50	2.435.685,90	Não Atendido
Resultado primário	697.085,50	-28.061.276,70	Não Atendido
Dívida consolidada líquida	-20.587.479,00	5.668.776,90	Não Atendido

Fonte: Anexo de Metas da LDO, fls. 37/38v, processo TCE-RJ n.º 204.036-6/15 - RREO 6º bimestre/2014 e processo TCE-RJ n.º 204.893-2/15 - RGF 3º Quadrimestre/2014.

**Nota:** foi considerada como meta a dívida fiscal líquida tendo em vista que não se menciona a dívida consolidada líquida no anexo de metas fiscais.

Conforme se verifica no quadro anterior, o município não cumpriu as metas de resultados primário, nominal e de dívida consolidada líquida, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Este fato será objeto da **Ressalva e Determinação n.º 4**

Verifica-se também que o Anexo de Metas Fiscais não evidenciou corretamente as metas de Dívida Consolidada Líquida, conforme se constata à fl. 38v.

Este fato será objeto da **Ressalva e Determinação n.º 5**

O Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, realizou audiência pública para avaliar o cumprimento das Metas Fiscais, conforme consta das atas apresentadas às fls. 282/294 e 902/906.

Entretanto, as mesmas ocorreram nos meses de fevereiro/2014, agosto/2014, novembro/2014, contrariando a legislação vigente que determina a realização dessas reuniões nos meses de fevereiro/2014, maio/2014 e setembro/2014.

Este fato será objeto da **Ressalva e Determinação n.º 6.**

De acordo com o Corpo Instrutivo, tais fatos serão objetos de **RESSALVAS** na conclusão do meu voto.

## ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

**Plano Plurianual** – Lei Municipal n.º 4.287, de 16/12/2013.

**Lei de Diretrizes Orçamentárias** – Lei Municipal n.º 4.246, de 06/08/2013.

**Lei Orçamentária** – A Lei n.º 4.288, de 16/12/2013, aprovou o orçamento geral do município estimando a receita no montante de R\$ 516.014.519,00 e fixando a despesa em igual valor. Consta no artigo 4º da LOA, a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consta ainda, no § único, que o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares de até 100% quando as áreas de destinação forem Saúde, Educação e Mobilidade Urbana.

Em R\$

DESCRIÇÃO	VALOR
Total da Despesa Fixada	516.014.519,00
Limite para Abertura de Créditos Suplementares 35% - LOA	180.605.081,65

## DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Descrição	Valor (R\$)
<b>(A) Orçamento inicial</b>	<b>516.014.519,00</b>
<b>(B) Alterações:</b>	167.639.299,00
Créditos extraordinários	0,00
Créditos suplementares	167.639.299,00
Créditos especiais	0,00
<b>(C) Anulações de dotações</b>	159.835.891,93
<b>(D) Orçamento final apurado (A + B - C)</b>	<b>523.817.926,07</b>
(E) Orçamento registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada consolidado – Anexo 11 da Lei Federal n.º 4.320/64	523.817.926,07
<b>(F) Divergência entre o orçamento apurado e os registros contábeis (D - E)</b>	<b>0,00</b>
(G) Orçamento registrado no Anexo 1 do RREO do 6º bimestre de 2014	524.067.826,10
<b>(H) Divergência entre o orçamento apurado e o relatório resumido da execução orçamentária (D - G)</b>	<b>-249.900,03</b>

Fonte: Anexo 11 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls.1054/1095, e Anexo 01 do RREO do 6º bimestre/2014, processo TCE-RJ n.º 204.036-6/15.

Acerca deste tópico, o Corpo Instrutivo assim se manifesta às fls. 1641:

*“O valor do orçamento final apurado guarda paridade com o registrado no Anexo 11 da Lei Federal n.º 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, entretanto **não guarda paridade** com o registrado no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2014.*

*Este fato será objeto da **Ressalva e Determinação n.º 1.**”*

Tal fato será objeto de **RESSALVA** na conclusão do meu voto.

## RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Os resultados orçamentários apurados em **31/12/2014** foram os seguintes:

### **EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO**

Receita Arrecadada = **R\$ 390.848.785,93**

Despesa Realizada = **R\$ 397.144.486,74**

Déficit de Arrecadação = **R\$ 132.969.140,14**

Economia Orçamentária = **R\$ 126.673.439,33**

Déficit na Execução Orçamentária = **R\$ 6.295.700,81**

Destaco que os valores acima foram extraídos do balanço orçamentário consolidado – Anexo 12 (fls. 1096/1099). Ao realizar a análise do resultado orçamentário, verifica-se que a Administração Municipal apresentou déficit de R\$ 8.618.608,66, já excluídos os montantes relativos ao Regime Próprio da Previdência Social, a saber:

R\$

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO - 2014			
Natureza	Consolidado	Regime próprio de previdência	Valor sem o RPPS
Receitas Arrecadadas	390.848.785,93	15.440.316,38	375.408.469,55
Despesas Realizadas	397.144.486,74	13.117.408,53	384.027.078,21
<b>Deficit Orçamentário</b>	<b>-6.295.700,81</b>	<b>2.322.907,85</b>	<b>-8.618.608,66</b>

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal nº 4.320/64, fls. 1044/1053, Anexo 11 Consolidado da Lei Federal nº 4.320/64, fls. 1054/1095 e Anexo 12 do RPPS da Lei Federal nº 4.320/64, fls. 421/424.

Com relação à este tópico, o Corpo instrutivo assim se manifesta às fls. 1641v,1644v/1645:

*“Verifica-se que o Anexo 1 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2014 registra uma receita arrecadada de R\$391.476.581,90, divergente, portanto, da evidenciada nos demonstrativos contábeis.*

*Este fato será objeto da **Ressalva e Determinação n.º 2.***

*(...)*

*(...)*

*“A execução orçamentária da despesa apresentou uma economia orçamentária no valor de R\$126.673.439,33, conforme demonstrado no quadro abaixo:*

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - 2014**

Natureza	Autorizada -R\$ (A)	Empenhadas - R\$ (B)	Percentual empenhado (B/A)	Economia orçamentária (A-B)
Total das despesas	523.817.926,07	397.144.486,74	<b>75,82%</b>	<b>126.673.439,33</b>

Fonte: Anexo 12 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 1096/1099.

**Nota:** Incluídas as despesas intraorçamentária.

O valor da despesa empenhada informada no Balanço Orçamentário guarda paridade com o Anexo 11 da Lei Federal n.º 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado.

Verifica-se que o Anexo 1 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2014 registra uma despesa empenhada de R\$397.158.692,80, divergente, portanto, da evidenciada nos demonstrativos contábeis.

*Este fato será objeto da Ressalva e Determinação n.º 3.”*

Tais fatos serão objetos de **RESSALVAS** ao final do meu voto.

**RESULTADO FINANCEIRO**

Ao realizar a análise do resultado financeiro, verifica-se que a Administração Municipal apresentou superávit de **R\$ 58.844.443,08**, não considerando o valor referente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Câmara Municipal, a saber:

**APURAÇÃO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO DE 2014**

Descrição	Consolidado (A)	Regime Próprio de Previdência (B)	Câmara Municipal (C)	Valor considerado D = A-B-C
Ativo financeiro	124.910.047,64	20.621.922,77	751.967,56	103.536.157,31
Passivo financeiro	45.743.570,25	299.888,46	751.967,56	44.691.714,23
<b>Superavit financeiro</b>	<b>79.166.477,39</b>	<b>20.322.034,31</b>	<b>0,00</b>	<b>58.844.443,08</b>

**Fonte:** Anexo 14 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 1103/1105; Anexo 14 do RPPS da Lei Federal n.º 4.320/64 fls. 1432/1434, Anexo 14 da Câmara da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 310/312 e Anexo 17 da Câmara da Lei Federal n.º 4.320/64, fl. 316.

**Nota:** no último ano do mandato serão considerados na apuração do superavit/deficit financeiro eventuais ajustes, tais como, anulação de despesas e cancelamento de restos a pagar indevidos, bem como dívidas firmadas nos dois últimos quadrimestres. Tais ajustes são necessários à avaliação das normas estabelecidas pela LRF ao final do mandato, com destaque para o artigo 1º c/c o artigo 42, em conformidade com as análises realizadas por este Tribunal nas prestações de contas de término de gestão relativas aos exercícios de 2004, 2008 e 2012.

À fl. 1649, o Corpo Instrutivo apresenta o quadro abaixo e em seguida, assim se manifesta:

<b>DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2014</b>	
<b>Destinação de recursos</b>	<b>Superavit / Deficit</b>
<b>(A) Superavit financeiro Consolidado (B+C)</b>	<b>71.900.809,07</b>
(B) Ordinária	38.689.540,54
(C) Vinculada (D+ E)	33.211.268,53
(D) Convênios	4.624.873,89
(E) Outras	28.586.394,64
(F) Superavit do RPPS	<b>20.322.034,31</b>
(G) Superavit / Deficit da Câmara	<b>0,00</b>
<b>(H) Superavit financeiro Considerado (A - F - G)</b>	<b>51.578.774,76</b>

Fonte: demonstrativo do *superavit/deficit* financeiro, fl. 1105.

“Observa-se que o superávit financeiro de R\$58.844.443,08, apurado no quadro anexo ao Balanço Patrimonial encontra-se divergente do valor registrado no Demonstrativo do Superavit/Deficit Financeiro, superavit de R\$51.578.774,76 apontando uma diferença de R\$7.265.668,32.

Este fato será objeto da **Ressalva e Determinação n.º 7**

Por fim, conforme constatado anteriormente, o município de Nova Friburgo **alcançou** o equilíbrio financeiro necessário ao atendimento do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.”

De acordo com o Corpo Instrutivo, o fato acima será objeto de **RESSALVA** na conclusão do meu voto.

A seguir, segue quadro demonstrativo da evolução do superávit/déficit financeiro do município desde o exercício de 2012.

R\$ 1,00		
<b>EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS</b>		
<b>Gestão anterior</b>	<b>Gestão atual</b>	
<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
33.210.218,74	66.582.197,70	<b>58.844.443,08</b>

Fonte: prestação de contas de governo de 2012 e 2013 – processo TCE-RJ n.ºs 211.856-1/13 e 209.192-9/14 e quadro anterior.

## RESULTADO PATRIMONIAL

Em 31/12/2014 o resultado patrimonial foi o seguinte:

Descrição	Valor - R\$
Variações patrimoniais aumentativas	878.650.354,10
Variações patrimoniais diminutivas	614.673.756,41
<b>Resultado patrimonial - Superavit</b>	<b>263.976.597,69</b>

Fonte: Anexo 15 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 (fls. 1106/1107).

O quadro a seguir, demonstra o resultado patrimonial apurado no exercício de 2014:

	R\$ 1,00
Descrição	Valor - R\$
Patrimônio líquido / Passivo a descoberto (saldo do balanço patrimonial de 2013)	914.355.523,82
Resultado patrimonial de 2014 - <i>Superavit</i>	263.976.597,69
Demais Reservas	1.038.176,92
(+) Ajustes de exercícios anteriores	17.658.647,38
<b>Patrimônio líquido - exercício de 2014</b>	<b>1.197.028.945,81</b>
<b>Patrimônio líquido registrado no balanço - exercício de 2014</b>	<b>1.197.028.945,61</b>
<b>Diferença Irrelevante</b>	<b>0,20</b>

Fonte: Anexo 14 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 (fls. 1103/1105).

**Nota:** valor de R\$1.038.176,92 registrado como demais reservas inserido no quadro.

## DÍVIDA ATIVA

Acerca deste tópico, o Corpo Instrutivo assim se manifesta, à fl. 1643v/1644:

*“As contas de dívida ativa tributária e não tributária são destinadas ao registro das inscrições, atualizações e baixas dos créditos devidos à fazenda pública pelos contribuintes, acrescidos dos adicionais e multas, não cobrados ou não recolhidos ao erário.*

*Verifica-se uma redução do saldo da dívida ativa na ordem de 2,83% em relação ao exercício anterior, conforme demonstrado:*



<b>DÍVIDA ATIVA</b>		
<b>Saldo do exercício anterior - 2013 (A)</b> R\$	<b>Saldo atual - 2014 (B)</b> R\$	<b>Variação %</b> <b>C = B/A</b>
268.088.088,94	260.493.063,62	-2,83%

Fonte: prestação de contas de governo de 2013, processo TCE-RJ n.º 209.192-9/14 e Anexo 14 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 1103/1105.

O valor cobrado no exercício de 2014 representou somente 3,88% do saldo existente em 2013, como segue:

<b>DÍVIDA ATIVA - COBRANÇA</b>		
<b>Saldo do exercício anterior - 2013 (A)</b> R\$	<b>Valor arrecadado em 2014 (B)</b> R\$	<b>EM %</b> <b>C = B/A</b>
268.088.088,94	10.404.150,89	<b>3,88%</b>

Fonte: prestação de contas de governo de 2013, processo TCE-RJ n.º 209.192-9/14 e Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 1044/1053.

O município informa que adotou providências no âmbito da fiscalização das receitas e no combate à sonegação, cujas medidas constam detalhadamente do documento de fls. 749/750.”

## LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### 1) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

No quadro abaixo, estão os valores extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, referentes aos períodos de apuração dos limites:

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>				
<b>Descrição</b>	<b>3º Quadrimestre/13</b>	<b>1º Quadrimestre/14</b>	<b>2º Quadrimestre/14</b>	<b>3º Quadrimestre/14</b>
Valor - R\$	336.323.637,00	351.543.128,60	353.202.108,10	356.083.131,60
Variação em relação ao quadrimestre anterior	–	4,53%	0,47%	0,82%
Variação da receita em relação ao exercício de 2013	<b>5,88%</b>			

Fonte: prestação de contas de governo de 2013 e processos TCE-RJ n.ºs 212.702-3/14, 223.754-5/14 e 204.893-2/15 – RGF – 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2014.

Conforme podemos verificar, houve um aumento de 5,88% da Receita Corrente Líquida – RCL arrecadada no exercício de 2014 em relação à Receita alcançada no exercício anterior.

## 2) GASTOS COM PESSOAL

### PERCENTUAL APLICADO COM PESSOAL

Descrição	2013				2014					
	1º quadr.	2º quadr.	3º quadrimestre		1º quadrimestre		2º quadrimestre		3º quadrimestre	
	%	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Poder Executivo	51,50	49,87	162.888.234,30	48,43%	169.213.285,40	48,13%	179.661.811,40	50,87%	188.872.128,60	53,04%

Fonte: prestação de contas de governo do exercício de 2013 – processo TCE-RJ n.º 209.192-9/14 e processos TCE-RJ n.ºs 212.702-3/14, 223.754-5.14 e 204.893-2/15 – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2014.

Limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal – **respeitado**.

## 3) DÍVIDA PÚBLICA

Especificação	2013	2014		
	3º quadrimestre	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
Valor da dívida consolidada	68.440.367,70	59.622.693,50	59.667.663,80	95.887.084,10
Valor da dívida consolidada líquida	-20.685.515,40	-61.807.647,70	-41.638.769,50	5.668.776,90
% da dívida consolidada líquida s/ a RCL	-6,18 %	-17,58 %	-11,85 %	1,59%

Fonte: prestação de contas de governo de 2013 – processo TCE-RJ n.º 209.192-9/14 e processo TCE-RJ n.º 204.893-2/15 – RGF – 3º quadrimestre de 2014.

Limite do inciso II do artigo 3º da resolução n.º 40/01 do Senado Federal – 120% da RCL – **respeitado**.

## 4) OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Município **contraiu** operações de crédito no exercício no montante global de R\$11.270.287,00, que corresponde a 3,17% da Receita Corrente Líquida que foi de R\$356.083.131,60, **tendo cumprido**, portanto, o limite de 16% estipulado no artigo 7º da Resolução n.º 43/2001.

## **5) OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (ARO)**

O município **não contraiu** operações de crédito por antecipação de receita no exercício.

## **6) CONCESSÃO DE GARANTIA**

O Município **não concedeu** garantia em operações de crédito interna/externa.

# LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

## **1) GASTOS COM EDUCAÇÃO**

Descrição	Valor (R\$)	Percentual
Total da Receita com Impostos e Transferências	198.526.089,18	
Valor Gasto na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino	56.332.529,07	<b>28,38%</b> do total dos impostos
Valor Mínimo de Acordo com o Artigo 212 da C.F	49.631.800,00	<b>25,00%</b> do total dos impostos

Fonte: Anexo 10 Consolidado (fls.152/159) e quadros às fls. 854/857, demonstrativos contábeis às fls. 158 e 373/378.

O Município **aplicou** o percentual de **28,36%** na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, estando de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal.

Acerca deste tópico, o Corpo Instrutivo, assim se manifesta, às fls. 1655v/1656 e 1659:

### **“4.1) DA VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DAS DESPESAS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA LEI N.º 9.394/96**

*A fim de verificar a adequação das despesas aos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, serão considerados os dados encaminhados pelo município por meio do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – Sigfis.*

*O valor total das despesas evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – Sigfis encontra-se consoante ao valor registrado pela contabilidade na função 12 – educação, conforme demonstrado:*

Descrição	Valor –R\$
Sigfis	102.654.041,62
Contabilidade – Anexo 8 consolidado	102.654.041,62
<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Anexo 08 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 às fls. 1000/1043 e planilha Sigfis de fls. 1614/1621.

O exame foi efetuado por meio de técnica de amostragem, na qual foi apurado 98,78% do valor total das despesas com educação empenhadas com recursos próprios e Fundeb registradas no banco de dados fornecido pelo próprio município por meio do Sigfis. A relação destes empenhos consta às fls. 1614/1621 do presente processo.

Assim, foram identificadas despesas no montante de R\$208.860,32 que não serão consideradas no cálculo do limite dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme a seguir:

a) gastos referentes a objetos que não devem ser considerados para a apuração do cumprimento dos limites da educação, uma vez que se referem a gastos de devolução de recursos, não efetivando assim a despesa com educação;

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor – R\$
28/11/2014	1268	Devolução de recurso, conforme processo nº25764/14	Prefeitura Municipal de Nova Friburgo	365	Ordinários	208.860,32
<b>TOTAL</b>						<b>208.860,32</b>

Fonte: planilha Sigfis de fls. 1614/1621.

*Este fato será objeto da **Ressalva e Determinação n.º 8***

(...)  
(...)

O município encaminhou as informações sobre os gastos com educação indicando como recursos utilizados a fonte ordinários. No entanto, entende-se que o município deve segregar as fontes de recursos, utilizando na aplicação de gastos com educação para fins de limite constitucional, apenas os recursos oriundos de impostos e transferências de impostos, uma vez que a fonte ordinários, pode contemplar outros recursos que não se refiram a impostos.

*Este fato será objeto da **Ressalva e Determinação n.º 9***

Tais fatos serão objetos de **RESSALVAS** na conclusão do meu voto.

## **2) FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**

O município contribuiu para o Fundo com recursos da ordem de **R\$ 27.194.814,12**, tendo recebido do Fundo, conforme registrado pela contabilidade municipal, o montante de **R\$ 59.502.573,40** (Transferências: R\$ 58.997.826,69 + Rendimentos: R\$ 504.746,71). Comparando-se o valor recebido com a contribuição realizada pelo município ao Fundo, constata-se que o município **ganhou** recursos no total de **R\$ 31.803.012,57**.

Com base no quadro de fl. 1660v, verifica-se que as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, com recursos provenientes do FUNDEB, atingiram o montante de **R\$ 47.634.176,01**, que corresponde a **80,05%** dos recursos recebidos à conta do Fundo, **atendendo** ao disposto no art. 22 da Lei Federal n.º 11.494/07.

A Prestação de Contas de Administração Financeira do exercício de 2013 (Processo TCE-RJ n.º 209.192-9/14) acusou um **superávit financeiro** de R\$ 2.241.946,79.

Acerca deste tópico o Corpo Instrutivo informa, às fls1661v, o seguinte:

“(…)

*Registra-se, ainda, que o valor de R\$2.241.946,79 foi utilizado no exercício de 2014, por meio da abertura de crédito adicional no 1º trimestre do exercício, conforme decreto n.º 44/14 (fls. 557/558), de acordo, portanto, com o previsto no § 2º do artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07.*

### **4.4.4.2.2) DO CÁLCULO DA APLICAÇÃO MÍNIMA LEGAL**

No quadro, a seguir, demonstra-se o valor total das despesas empenhadas no exercício de 2014 com recursos do Fundeb, em face do que dispõe o artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07:

<b>CÁLCULO DAS DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DO FUNDEB - 2014</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Valor - R\$</b>	<b>Valor - R\$</b>
(A) Recursos recebidos a título de Fundeb no exercício de 2014		58.997.826,69
(B) Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb de 2014		504.746,71
<b>(C) Total das receitas do Fundeb no exercício de 2014 (A + B)</b>		<b>59.502.573,40</b>
(D) Total das despesas empenhadas com recursos do Fundeb em 2014	61.260.335,08	
(E) <i>Superávit</i> financeiro do Fundeb no exercício de 2013	2.241.946,79	
(F) Despesas não consideradas	0,00	
(G) <i>Deficit</i> financeiro do Fundeb no exercício de 2014	0,00	
(H) Cancelamentos de restos a pagar de 2013	0,00	
<b>(I) Total das despesas consideradas como gastos do Fundeb no exercício de 2014 (D - E - F - G - H)</b>		<b>59.018.388,29</b>
(J) Percentual alcançado (mínimo = 95%) (I/C)		<b>99,19%</b>

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 - fls. 1044/1053 e demonstrativo à fl. 536

*Como se observa, o município utilizou, neste exercício, 99,19% dos recursos do Fundeb de 2014, restando a empenhar 0,81% em observância com o § 2º do artigo 21 da Lei n.º 11.494/07 que estabelece que os recursos deste Fundo serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, podendo ser utilizado no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, até 5% destes recursos.”*

Acerca da movimentação financeira do FUNDEB em 2014, o corpo instrutivo, assim se manifesta, às fls. 1662/1662v:

*“A movimentação financeira dos recursos do FUNDEB (2014) e o saldo financeiro existente para o exercício seguinte podem ser demonstrados da seguinte forma:*

<b>FUNDEB</b>		
<b>Movimentação financeira - exercício de 2014</b>		<b>Valor - R\$</b>
<b>I</b>	Saldo financeiro contábil do exercício anterior (31/12/2013)	5.374.187,89
<b>Entradas</b>		
<b>II</b>	Recursos recebidos do Fundeb	58.997.826,69
<b>III</b>	Receitas de aplicações financeiras	504.746,71
<b>IV</b>	Créditos referentes a consignações	0,00
<b>V</b>	Outros créditos	13.878,35
<b>VI</b>	<b>Total dos recursos financeiros (I+II+III+IV+V)</b>	<b>64.890.639,64</b>
<b>Saídas</b>		
<b>VII</b>	Despesa orçamentária paga exclusivamente com recursos do Fundeb	50.829.557,39
<b>VIII</b>	Restos a pagar pagos exclusivamente com recursos do Fundeb	2.018.755,22
<b>IX</b>	Consignações pagas exclusivamente com recursos do Fundeb	9.270.662,71
<b>X</b>	Outros débitos	90.026,89
<b>XI</b>	<b>Total de despesas pagas (VII+VIII+IX+X)</b>	<b>62.209.002,21</b>
<b>XII</b>	<b>Saldo financeiro apurado (VI-XI)</b>	<b>2.681.637,43</b>
<b>XIII</b>	Saldo financeiro contábil registrado em 31/12/2014	2.681.637,43
<b>XIV</b>	<b>Diferença apurada (XII-XIII)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: quadro à fl. 599, Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, fls. 1044/1053, conciliações bancárias às fls. 673 e 686/687, e extratos bancários fls. 674/685.

**Nota:** outros créditos de acordo com nota explicativa item 01 e 10, fls. 627/628(R\$1.162,02 referente à aluguel e R\$12.716,33 em razão de perda de vinculação do sistema E&L; e outros débitos são relativos a várias transferências conforme demonstrado às fls. 627/629.

**Nota:** débitos e créditos não contabilizados, conforme conciliação bancária às fls.673/708.

<b>DÉBITOS NÃO CONTABILIZADOS</b>		
<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor – R\$</b>
2014	Cheques não contabilizados	179.651,69
<b>Total</b>		<b>179.651,69</b>
<b>CRÉDITOS NÃO CONTABILIZADOS</b>		
<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor – R\$</b>
2014	Depósitos ainda não creditados	16.507,91
<b>Total</b>		<b>16.507,91</b>

*Em análise aos valores registrados como “outros débitos”, foi apurado um montante de R\$5.119,36, referente a bloqueios judiciais efetuados com recursos do FUNDEB, sendo que não foi apresentada comprovação de devolução de tais recursos à respectiva conta, contrapondo o declarado em nota explicativa de fls. 627/629.*

*Desta sorte, esse valor deverá ser ressarcido à conta do fundo por estar em desacordo com o artigo 21 da Lei n.º 11.494/07.”*

O resultado financeiro para o exercício seguinte (2015) fica assim demonstrado:

<b>RESULTADO FINANCEIRO DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO DE 2015</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor - R\$</b>
<b><i>Superavit financeiro em 31/12/2013</i></b>	<b>2.241.946,79</b>
(+) Receita do Fundeb recebida em 2014	58.997.826,69
(+) Receita de aplicação financeira do Fundeb de 2014	504.746,71
(+) Ressarcimento efetuado à conta do Fundeb em 2014 <b>(1)</b>	0,00
(+) Créditos outros (depósitos, transferências, etc) em 2014 <b>(2)</b>	1.162,02
(+) Cancelamento de passivo financeiro (RP, Outros) efetuados em 2014	458.018,71
<b>= Total de recursos financeiros em 2014</b>	<b>62.203.700,92</b>
(-) Despesas empenhadas do Fundeb em 2014	61.260.335,08
<b>= Superavit Financeiro em 31/12/2014</b>	<b>943.365,84</b>

Fonte: prestação de contas de governo de 2013 (processo TCE-RJ n.º 209.192-9/14), Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 – fls. 1044/1053, relação de cancelamentos de passivos – fls. 563/566 e relação de restos a pagar- fls. 1440/1446.

**Nota (2):** saldo referente ao aluguel de imóvel para almoxarifado da Secretaria da Educação conforme nota explicativa –fls. 627/628.

Acerca deste tópico Corpo Instrutivo, assim se manifesta, às fls. 1663:

*“O valor do superavit financeiro para o exercício de 2015 apurado no quadro anterior encontra-se consoante ao valor registrado pelo município no Balancete de fl. 560.*

*Cabe ainda destacar que o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (fl. 710) sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo concluiu pela aprovação, conforme previsto no artigo 24 da Lei n.º 11.494/07.*

*Oportunamente, observa-se que o cadastro do Conselho do Fundeb consta como regular junto ao Ministério da Educação – MEC, conforme consulta efetuada ao site daquele órgão (fl. 1609)."*

### **3) DESPESAS COM SAÚDE**

O percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi de **37,16%**, portanto, **acima** do percentual mínimo previsto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12.

DESCRIÇÃO	Valor - R\$
<b>RECEITAS</b>	
<b>(A)</b> Receitas de impostos e transferências (conforme quadro da educação)	198.526.089,18
<b>(B)</b> Dedução da parcela do FPM (art. 159, I, d)	2.188.166,14
<b>(C)</b> Dedução do IOF-Ouro	0,00
<b>(D) Total das receitas</b> (base de cálculo da saúde) <b>(A-B-C)</b>	<b>196.337.923,04</b>
<b>DESPESAS COM SAÚDE</b>	
<b>(E) Despesas liquidadas</b> custeadas com recursos de impostos e transf. de impostos	72.958.965,92
<b>(F) Restos a pagar não processados</b> , relativos aos recursos de impostos e transf. de impostos, com disponibilidade de caixa	0,00
<b>(G)</b> Cancelamento de restos a pagar de 2013 com disponibilidade financeira	0,00
<b>(H) Total das despesas consideradas</b> = (E+F-G)	<b>72.958.965,92</b>
<b>(I) Percentual das receitas aplicado em gastos com saúde (H/D) mínimo 15%</b>	<b>37,16%</b>
<b>(J) Valor referente à parcela que deixou de ser aplicada em ASPS no exercício</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 – fls. 1044/1053, Anexo 08 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 – fls. 1000/1043, quadro à fl. 1480, balancete de fls. 1487, documento de arrecadação do FPM de dezembro – fls. 1606 e cancelamento de RP – fls. 1491/1494.

**Nota 1:** a Emenda Constitucional n.º 55 estabeleceu um aumento de 1% no repasse do FPM (alínea "d" inciso I, artigo 159 da CF), a ser creditado no primeiro decêndio do mês de dezembro. De acordo com comunicado da STN, o crédito ocorreu no dia 09/12/2014. No entanto, esta receita não compõe a base de cálculo da saúde, prevista no artigo 198, § 2º, inciso III da CF, da mesma forma que o IOF-Ouro.

**Nota 2:** O Município inscreveu o montante de R\$676.756,88 em Restos a Pagar Não Processados, sem a devida disponibilidade antes da inscrição. Dessa forma, não consideramos este montante como despesas em saúde para fins do limite.

Acerca deste tópico, o Corpo Instrutivo, à fl. 1664v, assim se manifesta:

*"(...) Assim, foram identificadas despesas no montante de R\$549.452,67 que não serão consideradas no cálculo do limite dos gastos com ações e serviço público de saúde, conforme a seguir:*

*- Gastos que não pertencem ao exercício de 2014, em desacordo com artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/12 c/c com inciso II do artigo 50 da Lei Complementar n.º 101/00;*



Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor – R\$
02/01/2014	017	Ref. a despesas com parcelamento do principal da dívida e INSS, conforme processo nº 592/11.	Instituto Nacional de Seguridade Social	302	Ordinários	77.452,67
02/01/2014	042	Ref. a despesas com parcelamento do principal da dívida de FGTS. Conforme processo nº 805/12.	Ministério da Fazenda	302	Ordinários	100.000,00
02/01/2014	043	Ref. a despesas com parcelamento do principal da dívida de multa CLT, conforme processo nº 805/12.	Ministério da Fazenda	302	Ordinários	72.000,00
02/01/2014	039	Ref. despesas com parcelamento dos juros – FGTS, conforme processo nº 805/12	Ministério da Fazenda	302	Ordinários	200.000,00
02/01/2014	040	Ref. despesas com parcelamento de juros – multa CLT, conforme processo nº 805/12.	Ministério da Fazenda	302	Ordinários	100.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>549.452,67</b>

Fonte: planilha Sigfis de fls. 1622/1624.

*Este fato será objeto da **Ressalva e Determinação n.º 10***

Tal fato será objeto de **RESSALVA** ao final do meu voto.

Quanto aos novos aspectos relacionados à gestão dos recursos da saúde constantes da Lei Complementar nº 141, de 13/01/12, o Corpo Instrutivo informa (fl.1668) o seguinte:

*“Observa-se que os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde foram geridos diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde, totalizando R\$ 135.042.829,35, conforme Anexos 8 da Lei nº 4.320/64 Consolidado e do FMS (fls. 1381/1382), uma vez que o município repassou a integralidade dos recursos de saúde para o referido Fundo cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 141/12.*

*Verifica-se que não foi encaminhado o parecer do Conselho Municipal de Saúde, não atendendo ao disposto no artigo 33 da Lei 8.080/90 c/c § 1º, artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12.*

*Em consulta ao site do Ministério da Saúde, ao Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão, fl. 1626, verifica-se que o Relatório Anual de Gestão – RAG de 2014 encontra-se em processo de apreciação pelo conselho de saúde.*

*Diante do exposto, fica afastada a responsabilidade do atual gestor municipal. Não obstante, o não envio do parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas do exercício de 2014, descumprindo o disposto no artigo 33 da Lei 8.080/90 c/c § 1º, artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12, será objeto de expedição de ofício ao Ministério da Saúde para conhecimento do fato.*

*O Executivo Municipal não comprovou a realização da audiência pública que deveria ter sido promovida pelo gestor do SUS nos períodos de fevereiro/2014, maio/2014 e setembro/2014, indicando que as mesmas não foram realizadas, em descumprimento ao disposto no § 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/12.*

*Este fato será objeto da **Ressalva e Determinação n.º 11***

Em concordância com o Corpo Instrutivo, o fato acima apontado será objeto de **RESSALVA** ao final do meu voto.

#### 4) **ROYALTIES**

A movimentação dos recursos recebidos dos royalties pode ser resumida como a seguir:

<b>RECEITAS DE ROYALTIES - EXERCÍCIO DE 2014</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Valor - R\$</b>	<b>Valor - R\$</b>	<b>Valor - R\$</b>	
<b>I – Transferência da União</b>			<b>11.480.833,35</b>	
Compensação financeira de recursos hídricos		0,00		
Compensação financeira de recursos minerais		101.494,44		
Compensação financeira pela exploração do petróleo, xisto e gás natural		<b>11.379.338,91</b>		
Royalties pela produção (até 5% da produção)	10.756.677,49			
Royalties pelo excedente da produção	0,00			
Participação especial	0,00			
Fundo especial do petróleo	622.661,42			
<b>II – Transferência do Estado</b>				<b>3.555.790,97</b>
<b>III – Outras compensações financeiras</b>				<b>0,00</b>
<b>IV - Subtotal</b>				<b>15.036.624,32</b>
<b>V – Aplicações financeiras</b>			<b>348.791,73</b>	
<b>VI – Total das receitas ( IV + V )</b>			<b>15.385.416,05</b>	

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 – fls. 1044/1053.

De acordo com as informações prestadas pelo Gestor (vide quadro de fls. 1671), o município aplicou, **80,82%** dos recursos de royalties em **despesas correntes** e **19,18%** em **despesas de capital**.

Com relação a este tópico, a instrução técnica assim se manifesta, às fls. 1671v/1672:

*“Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se que o município de Nova Friburgo **não aplicou** recursos de royalties em pagamento de pessoal e de dívidas não excetuadas pela Lei Federal n.º 7.990/89 alterada pela Lei Federal n.º 10.195/01.*

*Conforme informação constante às fls.726, constata-se que **não ocorreram** transferências financeiras dos royalties para o regime próprio de previdência social.*

(...)

(...)

Verifica-se que o total das despesas efetuadas com recursos dos royalties constante do demonstrativo às fls. 712/715 (R\$11.854.848,01), onde está discriminado as despesas correntes e de capital é divergente do demonstrativo por funções acostado às fls. 728/730 (R\$15.446.929,37).

Este fato será objeto da **Ressalva e Determinação n.º 12**”

Tal fato será objeto de **RESSALVA** na conclusão do meu voto.

## 5) LIMITES DO ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

### 5.1 – CUMPRIMENTO DO § 2º, INCISO I DO ARTIGO 29-A DA CF

O limite de repasse do Executivo para o Legislativo disposto no art. 29-A da Constituição Federal **foi respeitado**, a saber:

Em R\$

LIMITE DE REPASSE PERMITIDO – ART. 29-A (A)	REPASSE RECEBIDO (B)	REPASSE RECEBIDO ABAIXO DO LIMITE C = (A-B)
12.329.671,45	12.329.671,45	--

Fonte: Anexo 13 da Câmara, Lei Federal nº 4.320/64 – fls. 308/309.

### 5.2 – CUMPRIMENTO DO § 2º, INCISO III DO ARTIGO 29-A DA CF

Acerca deste tópico, a Instrução Técnica assim se manifesta (fl. 1670):

“De acordo com a Lei Orçamentária e com o Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (Orçamento Final), verifica-se que o montante previsto para repasse ao Legislativo no exercício de 2014 montava em R\$ 11.403.004,63.

Comparando este valor com o efetivamente repassado à Câmara Municipal, fls.308/309, constata-se o repasse em maior montante, tendo sido observado o previsto no orçamento final da Câmara e no § 2º do inciso III do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme se demonstra:

R\$

Orçamento final da câmara	Repasse recebido	Repasse recebido acima do orçamento final da Câmara
11.403.004,63	12.329.671,45	926.666,82

Fonte: Anexos 11 e 13 da Câmara da Lei Federal nº 4.320/64

Os demonstrativos acima constataam que o Poder Executivo **cumpriu** o preceituado no referido dispositivo constitucional.

## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Com relação a este tópico, o Corpo Instrutivo, assim se manifesta, às fls. 1650v/1651:

*“De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos – Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, constata-se um resultado previdenciário **superavitário** da ordem de **R\$ 2.149.657,10**, conforme exposição a seguir:*

Descrição	Valor (R\$)
Receitas previdenciárias	<b>15.440.316,40</b>
Despesas previdenciárias	<b>13.290.659,30</b>
<b>Superavit</b>	<b>2.149.657,10</b>

Fonte: Anexo 04 do RREO 6º bimestre/2014 – Proc. TCE n.º 204.036-6/15.

*O presente processo limitou-se a apresentar o resultado previdenciário obtido pelo Instituto no exercício, sendo os outros aspectos que envolvem o sistema previdenciário municipal tratados nos demais processos de atuação desta Corte de contas, devido a amplitude, operacionalização e elevado grau de detalhamento que requer a matéria.”*

## CONCLUSÃO

Após exame da Prestação de Contas de Administração Financeira do Município de Nova Friburgo, relativa ao exercício de 2014, tendo em vista o teor do relatório do Corpo Instrutivo, **às fls. 1633/1674**, e

**Considerando**, com fulcro no artigo 125, Incisos I e II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que é de competência desta Corte de Contas emitir parecer prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Câmara;

**Considerando** que o parecer prévio deve refletir a análise técnica das contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas, sujeito às Câmaras Municipais;

**Considerando** que, nos termos da legislação em vigor, o parecer prévio do Tribunal de Contas e o subsequente julgamento pela Câmara dos Vereadores não exime a responsabilidade dos ordenadores e ratificadores de despesa, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o Município responsável cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

**Considerando** que a Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), impõe a adoção de medidas de caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial para a administração pública, direta, autárquica e fundacional, e para as empresas dependentes de recursos do Tesouro dos Municípios jurisdicionados;

**Considerando** que as Contas de Gestão do Poder Executivo, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações de natureza contábil, foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes, exceto pelas ressalvas apontadas;

**Considerando** que este Tribunal, nos termos dos artigos 75 da Constituição Federal e 124 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, já com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 04/91, é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios do Estado;

**Considerando** que os gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino atenderam ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, bem como houve o cumprimento do art. 21 e do artigo 22 da Lei 11.494/07 em relação às despesas com recursos do FUNDEB;

**Considerando** que os gastos com pessoal ativo e inativo encontram-se de acordo com o limite estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**Considerando** a observância da Dívida Pública do Município aos termos previstos nas Resoluções nºs 40/01 e 43/01 do Senado Federal, c/c a Lei Complementar Federal nº 101/00;

**Considerando** a aplicação com recursos próprios, com ações e serviços públicos de saúde cumprirem o limite estabelecido pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12;

**Considerando** que foi observado pelo Poder Executivo, a correta aplicação dos recursos dos royalties, consoante o disposto no artigo 8º da Lei nº 7.990/89;

**Considerando** que o Poder Executivo do Município de Nova Friburgo cumpriu o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal;

**Considerando** os resultados gerais apurados em meu relatório,

**De acordo com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial junto a esta Corte.**

**VOTO:**

I – Pela Emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, referentes ao exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito Sr. Pedro Rogério Vieira Cabral, com as seguintes **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES:**

**RESSALVAS:**

1) Pela constatação da divergência de R\$249.900,03 entre o valor do orçamento final apurado (R\$523.817.926,07), com base nas publicações dos decretos de abertura de créditos adicionais, e o registrado no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do relatório resumido da execução orçamentária relativo ao 6º bimestre (R\$524.067.826,10).

2) Pelo fato de que a receita arrecadada registrada nos demonstrativos contábeis (R\$390.848.785,93) não confere com o montante consignado no Anexo 1 – Balanço orçamentário do relatório resumido da execução orçamentária referente ao 6º bimestre (R\$391.476.581,90).

3) Pelo fato de que a despesa empenhada registrada nos demonstrativos contábeis (R\$397.144.486,74) não confere com o montante consignado no Anexo 1 – Balanço orçamentário do relatório resumido da execução orçamentária referente ao 6º bimestre (R\$397.158.692,80).

4) Pelo não cumprimento das metas de resultados primário, nominal e da dívida consolidada líquida estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, desrespeitando a exigência do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

5) Pelo fato de que o Anexo de Metas Fiscais não evidenciou corretamente as metas de Dívida Consolidada Líquida, conforme prevê o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

6) Pelo fato de que o Executivo Municipal realizou audiência pública para avaliar o cumprimento das Metas Fiscais referente aos 1º e 2º quadrimestres, respectivamente, nos meses de agosto/2014 e novembro/2014, portanto, fora do prazo estabelecido no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/00, que determina a realização dessas reuniões nos meses de maio e setembro.

7) Pelas inconsistências verificadas na elaboração do Demonstrativo da apuração do superávit/déficit financeiro que evidencia valores divergentes dos saldos do ativo e passivo financeiros, bem como registra lançamento de natureza não identificada.

8) Pelo fato de que as despesas a seguir, classificadas na função 12 – educação, não foram consideradas no cálculo do limite dos gastos com a educação, uma vez que se referem a gastos de devolução de recursos, não efetivando assim a despesa com educação.

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor – R\$
28/11/2014	1268	Devolução de recurso, conforme processo nº25764/14	Prefeitura Municipal de Nova Friburgo	365	Ordinários	208.860,32
<b>TOTAL</b>						<b>208.860,32</b>

Fonte: planilha Sigfis de fls. 1614/1621.

9) Quanto ao encaminhamento das informações sobre os gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, utilizando como recurso a fonte ordinários.

10) Pelo fato de que as despesas a seguir, classificadas na função 10 – saúde, não foram consideradas no cálculo do limite dos gastos com a saúde, por não pertencerem ao exercício de 2014, em desacordo com o artigo 7º da Lei

Complementar n.º 141/12 c/c com inciso II do artigo 50 da Lei Complementar n.º 101/00:

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor – R\$
02/01/2014	017	Ref. a despesas com parcelamento do principal da dívida e INSS, conforme processo nº 592/11.	Instituto Nacional de Seguridade Social	302	Ordinários	77.452,67
02/01/2014	042	Ref. a despesas com parcelamento do principal da dívida de FGTS, conforme processo nº 805/12.	Ministério da Fazenda	302	Ordinários	100.000,00
02/01/2014	043	Ref. a despesas com parcelamento do principal da dívida de multa CLT, conforme processo nº 805/12.	Ministério da Fazenda	302	Ordinários	72.000,00
02/01/2014	039	Ref. despesas com parcelamento dos juros – FGTS, conforme processo nº 805/12	Ministério da Fazenda	302	Ordinários	200.000,00
02/01/2014	040	Ref. despesas com parcelamento de juros – multa CLT, conforme processo nº 805/12.	Ministério da Fazenda	302	Ordinários	100.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>549.452,67</b>

Fonte: planilha Sigfis de fls. 1622/1624.

11) Pela não comprovação da realização da audiência pública que deveria ter sido promovida pelo gestor do SUS nos períodos de fevereiro/2014, maio/2014 e setembro/2014, indicando que as mesmas não foram realizadas, em descumprimento ao disposto no § 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

12) Pelo fato de que o total das despesas efetuadas com recursos dos royalties constante do demonstrativo/quadro às fls. 712/715 (R\$11.854.848,01), onde está discriminado as despesas correntes e de capital é divergente daquele registrado no demonstrativo/quadro das despesas por funções acostado às fls. 728/730 (R\$15.446.929,37).



**DETERMINAÇÕES:**

- 1) Observar para que o orçamento final do município, com base nas publicações das leis e decretos de abertura de créditos adicionais, guarde paridade com o registrado no Anexo 1 – Balanço orçamentário do relatório resumido da execução orçamentária relativo ao 6º bimestre, em face do disposto no artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.
- 2) Observar a compatibilidade entre a receita registrada nos demonstrativos contábeis e no Anexo 1 – Balanço orçamentário do relatório resumido da execução orçamentária referente ao 6º bimestre, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.
- 3) Observar a compatibilidade entre a despesa empenhada registrada nos demonstrativos contábeis e no Anexo 1 – Balanço orçamentário do relatório resumido da execução orçamentária referente ao 6º bimestre, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.
- 4) Aprimorar o planejamento, de forma a cumprir as metas previstas no anexo de metas fiscais, em face do que estabelece o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.
- 5) Evidenciar corretamente as metas no anexo de metas fiscais quando da elaboração da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.
- 6) Observar os meses de fevereiro, maio e setembro para a realização das audiências públicas de avaliação do cumprimento das metas fiscais, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/00.
- 7) Observar o correto registro dos saldos do superávit/déficit financeiro apurados ao final do exercício quando da elaboração do demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, conforme dispõe a Portaria STN nº 634/13 c/c a Portaria STN nº 700/14.
- 8) Observar a correta classificação das despesas na função 12 – educação, em atendimento aos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96.
- 9) Para que sejam utilizados, nos gastos com educação e saúde, para fins de limite constitucional, apenas fonte de recursos de impostos e transferências de impostos, de modo a atender plenamente ao estabelecido no

artigo 212 da Constituição Federal, bem como no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

10) Observar a correta classificação das despesas na função 10 – saúde, em atendimento ao artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/12 c/c com inciso II do artigo 50 da Lei Complementar n.º 101/00.

11) Para que o Executivo Municipal comprove a realização das audiências públicas promovidas pelo gestor do SUS, em obediência ao § 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/12.

12) Observar a compatibilidade das informações referentes às despesas provenientes dos recursos dos royalties, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

### **RECOMENDAÇÕES:**

1) Para que o município atente para a necessidade do controle e redução das despesas com pessoal, uma vez que já atingiu o limite prudencial previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 – LRF, estando sujeito às vedações previstas neste artigo, sendo constatado ainda um aumento dos gastos com pessoal superior, no período apurado, ao aumento da receita corrente líquida – RCL, situação que indica, caso mantida a tendência atual, risco de descumprimento do limite máximo estabelecido pela citada lei federal.

2) Para que o município atente para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos *royalties*, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local, bem como busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros.

**II – COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, ao atual responsável pelo Controle Interno da Prefeitura de Nova Friburgo, na forma do artigo 26 e incisos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167/92, para que tome ciência da decisão deste Tribunal e atue de forma a cumprir adequadamente a sua função de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, prevista no artigo 74 da CF/88 e no art. 59 da LRF, pronunciando-se, nas próximas contas de governo, de forma conclusiva quanto aos fatos de ordem orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que tenham contribuído para os resultados apurados, de modo a subsidiar a análise das contas por este Tribunal, apontando ainda quais foram as medidas adotadas no âmbito do

controle interno, no sentido de alertar a administração municipal quanto às providências a serem implementadas.

**III – COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, ao **Sr. Pedro Rogério Vieira Cabral**, atual Prefeito Municipal de Nova Friburgo para que seja alertado:

- Para providenciar o ressarcimento, no valor de R\$5.119,36, à conta do FUNDEB, em razão de débitos referente à bloqueios judiciais efetuados com recursos do FUNDEB, conforme explanado na presente instrução Item 4.4.4.2.3, em atendimento aos preceitos da Lei n.º 11.494/07, especialmente do seu artigo 21.

**GC-2,**

**MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR**  
CONSELHEIRO-RELATOR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO –  
PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO Nº 214. 360-7/15**

**EXERCÍCIO DE 2014**

**PREFEITO: SR. PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL**

**PARECER PRÉVIO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 63, de 01 de agosto de 1990, e,

**Considerando** que as Contas de Gestão do Prefeito do Município de Nova Friburgo, Sr. Pedro Rogério Vieira Cabral, referentes ao exercício de 2014, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com observância às disposições legais pertinentes exceto pelas ressalvas apontadas, conforme conclusão apontada no parecer do Conselheiro-Relator;

**Considerando** o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo que, em sua conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2014, com Ressalvas e Determinações;

**Considerando** que o Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas, representado pelo Procurador-Geral Horacio Machado Medeiros, confirma a conclusão a que chegou o Corpo Instrutivo;

**Considerando** o exame a que procedeu a Assessoria Técnica do Conselheiro-Relator que confirmou os fatos apontados pela instrução;

**Considerando** que, nos termos da legislação em vigor, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas e o subsequente julgamento pela Câmara de Vereadores não exime a responsabilidade dos ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais o Município seja responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

**RESOLVE:**

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo, referentes ao **exercício de 2014**, de responsabilidade do Prefeito Sr. Pedro Rogério Vieira Cabral, com as **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES**, constantes do Voto.

SALA DAS SESSÕES, de de 2015.

Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior  
**PRESIDENTE**

Conselheiro Marco Antonio Barbosa de Alencar  
**RELATOR**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**